

# COMUNICADO
# SIVAMAR/SINCOMAR

Considerando a jornada especial do período natalino prevista na cláusula 47ª da Convenção Coletiva de Trabalho, salientamos que a Emenda Constitucional 141/2026, não altera o calendário nesta referida cláusula, no entanto, orientamos os lojistas a organizarem previamente as escalas de seus empregados para assegurar o cumprimento da exigência de dois repousos semanais remunerados, a partir de 16 de dezembro de 2026, lembrando que o labor no dia 20/12/26 (domingo) deverá conceder a folga na forma legal.

A autorização para funcionamento do comércio em dias consecutivos e em horário estendido, não significa que o mesmo empregado possa trabalhar continuamente de 16 a 24 de dezembro, sem que sejam respeitadas as exigências da Emenda Constitucional. Para manter o estabelecimento em funcionamento, cada empresa deverá distribuir os repousos por meio de revezamento entre seus empregados.
Na elaboração das escalas, os lojistas deverão:

• Programar e comunicar antecipadamente os dois dias de repouso semanal de cada empregado, observando a semana de referência aplicável e as folgas já concedidas.

• Distribuir os descansos entre os integrantes da equipe, de forma a preservar o atendimento da loja, sem deixar os repousos devidos para depois do Natal.

• Não substituir um dia de repouso por duas meias-folgas, por redução de algumas horas da jornada ou pelo pagamento de horas extras.

• Respeitar os limites de jornada e os intervalos legais e convencionais, inclusive para os empregados que trabalharem no fechamento da loja.

• Observar, para o trabalho no domingo, 20 de dezembro, o horário e todas as condições específicas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Solicitamos que as empresas façam esse planejamento antes do início do período, mantenham as escalas e os registros de jornada atualizados.**

O SIVAMAR e o SINCOMAR aguardam e acompanham a regulamentação da matéria pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e os demais atos normativos pertinentes do Governo Federal que ainda serão editados. Após a análise das disposições aplicáveis, avaliarão a necessidade de celebrar termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho. Até lá, os lojistas deverão observar as obrigações legais e convencionais vigentes, especialmente quanto à concessão dos repousos obrigatórios.

SIVAMAR®
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIÃO

SINCOMAR
UNIDOS SEREMOS FORTES